CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9400/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EPP (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA), CNPJ n° 17.126.655/0001-03, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, II, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos – PI, inscrita no CNPJ nº 02.289.047/0001-42, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Noêmia Moreira Feitosa Marques**, portadora do RG nº 1.492.063 SSP-PI e inscrita no CPF nº 590.318.083-34, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EPP (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA), CNPJ n° 17.126.655/0001-03**, com sede na Rua Antônio Carvalho, nº 69, Sala 02, Bairro Ipueiras, CEP: 64.604-340, Picos-PI, neste ato representado pelo proprietário Sr. **Paulo Hebert Barbosa Lins**, portador do CPF nº 055.801.504-23, residente e domiciliado em Picos-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente "**CONTRATO** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS-PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO",** conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9400/2023**, processado nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS-PI,**

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor anual de **R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço de cada mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

2.5. A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE** para cobertura das despesas objeto deste contrato. Serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0003.2024

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contato tem duração de 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 01/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Picos (PI), 22 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Noêmia Moreira Feitosa Marques
Secretária Municipal De Educação De Picos
Portaria nº 04/2021

Noêmia Moreira Feitosa Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2021

CONTRATADA: _____

PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EPP
(HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA)
CNPJ n° 17.126.655/0001-03
PAULO HEBERT BARBOSA LINS
ProprietáriO

TESTEMUNHAS:

Francisco C. Rego Sanchez
CPF: 852 754 683-34
RG: 871 176 SSPI

Francélia Waldélia C. Araújo
CPF: 037.753.653-97 SSP-PI
RG: 037.753.653-97 SSP-PI